



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.023/20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

#### Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Preta para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e órgãos da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

II - quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº. 4.320/64);

III - demonstrativo da estimativa da renúncia da receita (LC nº. 101 art.5º, I);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº. 101 art. 5º, I).

APROVADO em 07/11/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Ponte Preta, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada, acrescida da reserva de contingência, conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS CORRENTES		RS 18.046.600,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		RS 992.000,00
Contribuições		RS 12.000,00
Receita Patrimonial	Câmara Municipal de Vereadores	RS 79.600,00
Receita Agropecuária	Ponte Preta-RS	RS 122.000,00
Receita de Serviços	Protocolado em 13/11/2020	RS 151.000,00
Transferências Correntes		RS 16.652.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Outras Receitas Correntes	R\$ 38.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 280.000,00
( - ) Deduções de Receitas	R\$ 2.626.600,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 15.700.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.303.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.749.200,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 500.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.054.600,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.311.200,00</b>
Investimentos	R\$ 741.200,00
Amortização da Dívida	R\$ 570.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>
Reserva de Contingência	R\$ 85.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 15.700.000,00</b>

### CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

**Parágrafo único.** Ficam autorizados o Poder Executivo e o Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 13/11/2020

APROVADO em 07/12/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhorl, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** De conformidade com as disposições contidas no art. 7º da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, quando necessário, para as dotações orçamentárias de pagamento de pessoal;

II - abrir créditos suplementares, quando necessário, para pagamento da dívida fundada;

III - abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, limitados a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, alterando, se necessário, o programa de investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei;

IV - abrir créditos suplementares utilizando a Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

V - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que alocadas nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes forem originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

VII - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, obedecido o vínculo dos recursos;

VIII - abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a Administração Direta.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

APROVADO em 07/01/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/11/2020

### Seção III

#### Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

**I** – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

**II** – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

**III** – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º A autorização conferida ao Poder Executivo no “caput” deste artigo, fica estendida ao Poder Legislativo, o qual valer-se-á de Projeto de Resolução para propor eventuais modificações em seu orçamento.


### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 7º** Fica contemplado no Plano Plurianual exercício 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as alterações efetuadas no orçamento para o exercício de 2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 12 de novembro de 2020.

  
**ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 13/11/2020  


APROVADO em 07/11/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 160 A /2020/Gab.

Ponte Preta, RS, 12 de novembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.

**JULIANO ANDRÉ SAKREZENSKI**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 023/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa estimar as Receitas e fixar as Despesas do Município - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.

Seguem algumas informações sobre os dados apresentados nos Anexos:

### I - Receita

#### I.1 - Detalhamento da Receita Prevista

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>1.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.046.600,00</b>
1.1.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	992.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	12.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	79.600,00
1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	122.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	151.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.652.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.000,00
<b>2.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>280.000,00</b>
2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	280.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
<b>9.0.0.0.00.00.00.00.00</b>	<b>(R) DEDUCOES RECEITA CORRENTE</b>	<b>-2.626.600,00</b>
9.7.0.0.00.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA P/FUNDEB	-2.626.600,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>		<b>15.700.000,00</b>



APROVADO em 07/11/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 03.539.161/0001-39

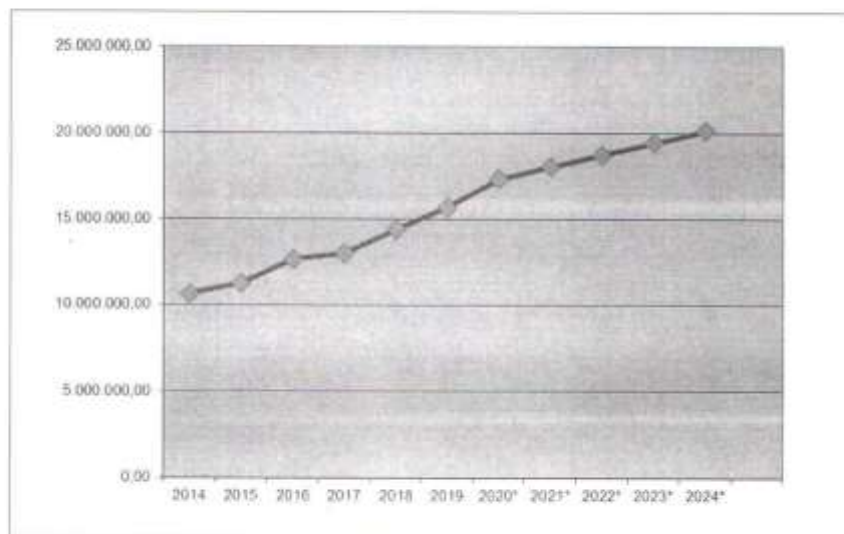
### 1.2 – Comparativo das Receitas Correntes Anuais sem deduções

#### TOTAIS ANUAIS

ANO	RECEITAS CORRENTES
2014	10.653.349,22
2015	11.288.598,17
2016	12.673.526,80
2017	13.044.931,72
2018	14.416.936,89
2019	15.671.682,80
2020*	17.324.479,50
2021*	18.046.600,00
2022*	18.748.127,00
2023*	19.443.912,97
2024*	20.171.167,06

\*Previsão

#### EVOLUÇÃO DAS RECEITAS



Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 12/11/2020

APROVADO em 02/12/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

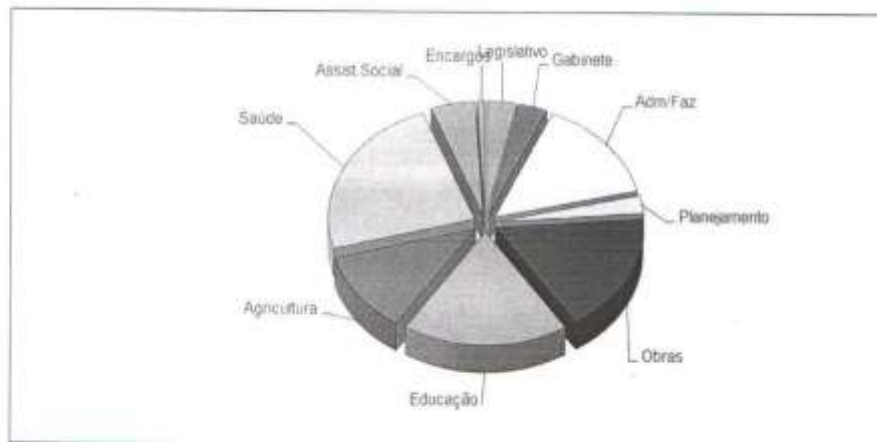
Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 2 - Despesas

#### 2.1 - Despesa por Secretaria

	DESCRIÇÃO	Empenhado
1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	516.000,00
2	GABINETE DO PREFEITO	498.000,00
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.308.500,00
4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	406.000,00
5	SECRETARIA DE OBRAS	2.678.100,00
6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	2.870.500,00
7	SECRETARIA DE FOMENTO AGRÍCOLA, IND. COM. MEIO AMB.	1.810.600,00
8	SECRETARIA DA SAÚDE	3.700.100,00
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.200,00
10	ENCARGOS GERAIS	142.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>		<b>15.700.000,00</b>

#### 2.2 - Gráfico



Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/11/2020

APROVADO em 07/12/20

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 2.3 - Despesas por elemento

	DESCRIÇÃO	Empenhado	%
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.749.200,00	42,99%
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	3,18%
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.054.600,00	44,93%
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	741.200,00	4,72%
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	570.000,00	3,63%
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	0,54%
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>15.700.000,00</b>	<b>96,82%</b>



Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 13/11/2020

APROVADO em 07/11/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### 3 – Notas Explicativas

Com a apresentação dos dados acima, podemos concluir que:

-A previsão de receitas e despesas para o exercício de 2021 é de R\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais).

-Houve um acréscimo de 4,17% sobre a previsão de arrecadação para 2020 em relação as Receitas Correntes sem deduções.

-Foram previstas no orçamento as despesas constitucionais mínimas com Educação e Saúde.

-As despesas orçadas estão lançadas com seus respectivos recursos vinculados.

-Na receita do IPTU não foram consideradas deduções e os descontos previstos, pois os mesmos se encontram no item 9.1 – Deduções de Impostos e Taxas.

-Para cálculo da estimativa das receitas consideramos as previsões publicadas pelo Governo Federal, Governo Estadual e análise de exercícios anteriores.

-Também foram previstos o crescimento vegetativo da folha de pagamento e reposição salarial conforme Lei 173/2020, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/11/2020

APROVADO em 07/11/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS